

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.760, de 2013

Cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANGELIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 5.760, de 2013, oriundo do Senado Federal, cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

A proposta define, para os efeitos da Lei: (i) Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará e a parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano 44°; (ii) desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades; (iii) órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; (iv) produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de

produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção ambiental.

O “Selo Verde Preservação da Amazônia” será concedido pelos órgãos e entidades integrantes do Sisnama aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e em Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

A análise da adequação ambiental para a concessão do Selo deve considerar, entre outras condições que podem ser adicionadas pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo, os seguintes critérios:

- (i) geração de empregos na Amazônia Legal que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento;
- (ii) conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;
- (iii) reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;
- (iv) utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;
- (v) boa durabilidade do produto;
- (vi) possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e
- (vii) destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

O projeto determina que os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama são autorizados a cobrar taxa de serviço para a concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia” e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição

das classes de produtos passíveis de sua obtenção, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

A proposta dispõe que, enquanto não estiver vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do “Selo Verde Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.760, de 2013, oriundo do Senado Federal. A proposta visa a instituir o “Selo Verde Preservação da Amazônia”, a ser concedido a produtos considerados ambientalmente adequados oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zonas de Processamento de Exportação e das Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

“Selo verde” é um dos nomes utilizados para expressar, ao fim, a mesma ideia de “rotulagem ambiental”, que, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é uma certificação que atesta, por meio de uma marca inserida no produto ou na sua embalagem, que determinado produto ou serviço apresenta menor impacto ambiental em relação a outros produtos comparáveis disponíveis no mercado.

A autora da proposta, Senadora Vanessa Grazziotin, justifica a criação do “Selo Verde Preservação da Amazônia”, afirmando que

não há no País “*instrumentos econômicos, de caráter voluntário que, ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuem em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável. O ‘ICMS Ecológico’, introduzido por alguns estados brasileiros, é um exemplo estimulante da adoção de instrumentos econômicos de incentivo à prática de atividades ambientalmente equilibradas e socialmente justas*”.

Concordamos com o mérito da proposta, mas gostaríamos de fazer algumas adequações, para que ela possa alcançar o objetivo a que se propõe, qual seja o de estimular práticas ambientalmente sustentáveis na Amazônia.

Primeiramente, cabe observar que, no Brasil, o único organismo credenciado pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para normatização, e acreditado para a certificação de produtos, serviços e sistemas é a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O Inmetro é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável pela formulação e execução da política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais. Tanto o Inmetro como a ABNT são órgãos integrantes do Sismetro (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Assim, não temos dúvidas que o “Selo Verde Preservação da Amazônia” deve ser concedido por órgãos e entidades integrantes do Sismetro. Propomos, portanto, a substituição no texto da proposta em pauta do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente) pelo Sismetro.

Depois, para aumentar o alcance do escopo do projeto de lei, entendemos que o “Selo Verde Preservação da Amazônia” deve ser concedido a qualquer empresa localizada na Amazônia Legal, e não apenas àquelas abarcadas pela Zona Franca de Manaus, pelas Zonas de Processamento de Exportação e pelas Áreas de Livre Comércio. Desde que cumpra os critérios estabelecidos para o recebimento do certificado, qualquer empresa da Amazônia Legal poderá, de forma voluntária, se candidatar ao “Selo Verde Preservação da Amazônia”.

O projeto em pauta prevê também a atuação de forma direta de entes públicos na concessão do Selo que institui, delegando à

máquina administrativa a função de atestar a adequação ambiental de produtos. A experiência em vários países indica que essa não é uma boa alternativa, sendo tais certificações concedidas invariavelmente por entidades autônomas, que utilizam padrões e regras estabelecidas por instituições independentes. Concordamos com essa linha, que acredita não ser papel do setor público acompanhar e controlar processos produtivos desenvolvidos pelas empresas. Retiramos, dessa forma, da proposta, a previsão de cobrança de taxa de serviço pelos órgãos públicos responsáveis pela concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia”. Mantivemos, no entanto, a previsão de que os órgãos e entidades do Sismetrom poderão firmar convênio ou contrato com outros órgãos para a avaliação dos produtos candidatos à certificação.

Por fim, o mais importante. Propomos incluir no texto da proposição a etapa de obtenção da matéria-prima necessária à fabricação do produto candidato à certificação. Em um bioma como a Amazônia, é primordial que se conheça a origem dos insumos e da matéria-prima que irão compor o bem final. Todas as etapas da produção devem estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade, bem como a fase anterior e posterior à produção propriamente dita. O projeto já previa a necessidade de adequação ambiental nas etapas de transporte e de comercialização do produto e de destinação final dos resíduos. No Substitutivo que elaboramos, incluímos também a obrigatoriedade de utilização de matérias-primas de origem sustentável.

Acreditamos na importância das certificações de qualidade e, de forma especial, nas certificações ambientais, pois é incontestável o benefício advindo com o aumento da consciência dos consumidores e com a mudança de comportamento do fabricante que desperta para a possibilidade de poder interferir nas escolhas do mercado.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.760, de 2013**, na forma do **Substitutivo** que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado ANGELIM  
Relator

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.760, de 2013**

Cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para atestar a adequação ambiental de produtos fabricados com insumos e matérias-primas oriundas do Bioma Amazônia produzidos por empresas localizadas na Amazônia Legal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará e a parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano 44º;

II – desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

III – órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sismet): aqueles previstos no art. 1º, parágrafo único, e art. 5º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

IV – produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, ao longo de todas as etapas de seu processo produtivo, desde a obtenção dos insumos e matérias-primas até a geração do produto final, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção

ambiental.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro poderão conceder o “Selo Verde Preservação da Amazônia” aos produtos ambientalmente adequados, que tenham sido produzidos com insumos e matérias-primas oriundas do Bioma Amazônia, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, por empresas localizadas na Amazônia Legal.

Art. 4º Na análise da adequação ambiental para a concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia” aos produtos, devem ser considerados os seguintes critérios:

I – geração de empregos na Amazônia Legal que diminua a exploração predatória da floresta e o desmatamento;

II – conformidade dos insumos, matéria-prima e produto final com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental dos insumos, matérias-primas e produto final durante todo o seu ciclo de vida;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto;

VI – possibilidade de reúso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sismetro responsável pela concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia”.

Art. 5º Os órgãos ou entidades integrantes do Sismetro são autorizados a firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de obtenção do “Selo Verde Preservação da Amazônia”, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e

dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 6º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do “Selo Verde Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado ANGELIM

Relator

2015-5287.docx